



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato n.º **252** 857

Processo n.º 3/018.911-0 – Dispensa

N.º Contrato: 252

Processo Administrativo n.º 3/018.911-0 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Marcos Antonio Tenore

Objeto: Contratação de profissional para realização de cadastramento do Programa Bolsa Escola Federal..

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

12361003902002 Manutenção da Unidade

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor:

R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, centro, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Sr. **Marcos Antonio Tenore**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 931.578.438-34 e portador do RG n.º 7.798.459, inscrito no PIS sob n.º 1042080613, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua dos Costas, n.º 428 – Vila São Lúcio, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo n.º 3/018.911-0 – dispensa licitatória – e ainda, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si justo e avençado o presente instrumentos, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. - O CONTRATADO prestará serviços de cadastramento do programa Bolsa Escola Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo

2.1. - O presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura e tem o prazo de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das condições de execução do Contrato

3.1. - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando da execução do cadastramento solicitado.

CLÁUSULA QUARTA: Do Preço

4.1. - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **252858**
Processo n.º 3/018.911-0 – Dispensa

CLÁUSULA QUINTA: **Dos Pagamentos**

5.1. - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Educação, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: **Das obrigações e responsabilidade do contratado e do Contratante**

6.1. - O CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADO, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;

6.2. - O CONTRATADO deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;

6.3. - O CONTRATADO deverá apresentar relatório das atividades;

6.4. - As despesas com transporte e alimentação correm por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Dos recursos financeiros**

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
1236100390 Ensino Fundamental
2002 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA: **Penalidades pelas infrações contratuais e inadimplência das obrigações assumidas**

8.1. - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigada ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento), sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: **Da rescisão do contrato**

9.1. - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

252 859

DSE Contrato nº

Processo n.º 3/018.911-0 - Dispensa

- 9.2. - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3. - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

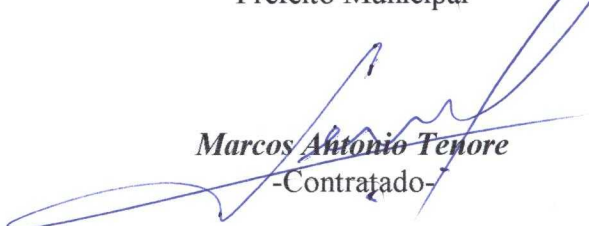
CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30, de setembro de 2003


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Marcos Antonio Tenore
-Contratado-

Testemunhas:

1ª



2ª

